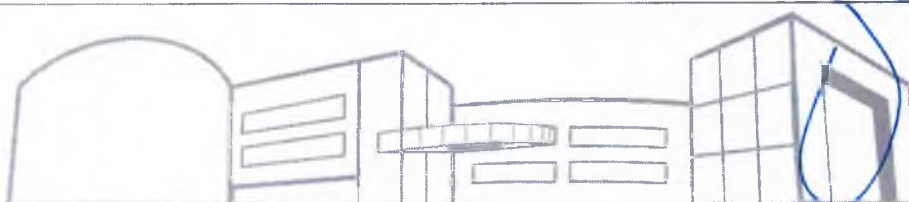


CONTRATO Nº. 012/2018/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA LTDA., TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUANTO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO COM ALTO PADRÃO DE EXCELÊNCIA À SERVIDORES PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO NA MODALIDADE IN COMPANY, VISANDO CAPACITÁ-LOS A FIM DE POSSIBILITAR UMA AÇÃO MAIS EFICIENTE NA GESTÃO DE ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES ESTADUAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado a empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.808.302/0001-41, estabelecida na SC/Sul Quadra 06, Bloco A, nº. 240, sala 703, Parte – asa Sul, Brasília – DF, CEP 70325-900 – Brasília/DF, neste ato, representada por **Maximiliano Pinheiro Leite**, portador do RG sob o nº 23.135.098-3 SSP/SP e CPF 121.902.528-30, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo **Protocolo SGD nº 201826788, Inexigibilidade nº 004/2018**, , têm entre si, justo e avençado, a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUANTO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO COM ALTO PADRÃO DE EXCELÊNCIA À SERVIDORES PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO NA MODALIDADE IN COMPANY, VISANDO CAPACITÁ-LOS A FIM DE POSSIBILITAR UMA AÇÃO MAIS EFICIENTE NA GESTÃO DE ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES ESTADUAIS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir:



1 / 34

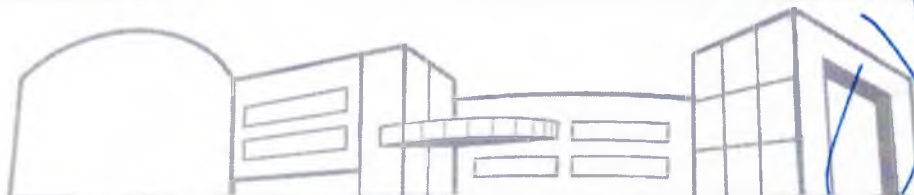
2.4. Nesta perspectiva planejam, executam, acompanham e avaliam política de gestão de aprendizagem continuada, voltada para a capacitação dos seus servidores em todos os níveis, dentro da dimensão integrada de cidadania, competências técnicas e humanas, e, consciência do dever do Estado em oferecer serviços públicos de qualidade à sociedade.

2.5. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como um dos três poderes do estado é responsável pela elaboração de Leis que regulam o Estado, a conduta dos cidadãos e das organizações públicas e privadas, diante disto, é premente a necessidade de capacitar estes servidores concedendo-lhes o devido conhecimento necessário para o desempenho de suas funções cotidianas.

2.6. Além de primar pelo desenvolvimento de ações de caráter permanente, focadas na atualização e melhoria contínua do desempenho de pessoal, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso atua também na linha Implementação de Projetos Especiais, propondo ações que prezam pela democratização dos saberes e pelo desenvolvimento da cidadania, ampliando o leque de atuação, que tem em sua filosofia a valorização das novas ideias.

2.7. O cumprimento do programa de capacitação tem como função primordial e estratégica possibilitar a melhoria da prestação dos serviços pela profissionalização dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, preparando-os para as relações de trabalho no contexto organizacional, visando o aprimoramento da capacidade de análise e de reflexão crítica no contexto das organizações públicas – sujeito a constantes mudanças e inovações.

2.8. Nas palavras de Menegasso e Salm (*MENEGASSO, Maria Ester, SALM, José Francisco. A educação continuada e (a) capacitação gerencial: discussão de uma experiência. Revista de ciências da administração, Florianópolis, UFSC, ano 3, n. 5, mar./2001, p. 27-35*), o modo de produção atual requer informações rápidas, exigindo das pessoas formação sempre atualizada, sem o que não será possível entender e acompanhar as mudanças. Verifica-se que esse contexto exige dos Governos a adoção de uma postura de enfrentamento, considerando as transformações que configuram o cenário mundial, pois o setor público não pode ficar imune e alheio a esses movimentos que determinam (inclusive) sua dinâmica na contemporaneidade.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços quanto ao desenvolvimento institucional através da realização de curso de aperfeiçoamento com alto padrão de excelência à servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso na modalidade in company, visando capacitá-los a fim de possibilitar uma ação mais eficiente na gestão de órgãos, autarquias e fundações estaduais, de acordo com os termos e especificações contidas no Termo de Referência n.º 0031/2018 e seus anexos, bem como a Proposta de fls. 35/56 dos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Termo de Referência n.º 0031/2018 foi elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, o qual deu início ao procedimento licitatório, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

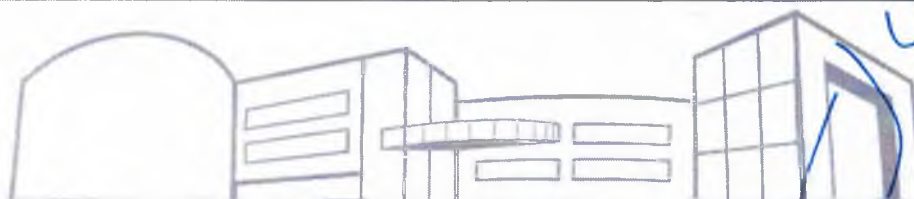
2.2. Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

“Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

2.3. À Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso cumpre preceitos institucionais de elevar o nível de profissionalização do serviço público estadual. Ações de valorização do servidor público constituem-se, em metas prioritárias dessa instituição, conferindo-lhe a capacidade de fomentar desenvolvimento do capital humano/intelectual que compõem os quadros de pessoal das Secretarias e repartições.



2.9. Portanto, faz-se necessário compreender a administração pública participe das transformações globais que atravessam as sociedades; fatores como globalização, forte competitividade, rápidas mudanças tecnológicas exigem dos administradores uma capacidade de percepção, adaptação e, até mesmo, antecipação a essas mudanças e às suas implicações o que, em grande medida revelam a necessidade, urgente, de melhorias dos modelos de gestão pública.

2.10. Logo, o modelo de administração pública que contemporaneamente se propõe é voltado para a eficiência, eficácia e efetividade do aparelho público, com foco em resultados.

"A Nova Administração Pública ou "revolução gerencial" é um dos movimentos mais recorrentes e atualmente discutidos em todo o mundo, tendo surgido na segunda metade do século XX como alternativa para superar os problemas causados pelas chamadas buropatologias estatais associado à incapacidade dos governos atuarem com eficácia, eficiência e efetividade em determinados setores da economia". (Nova Administração Pública: Gestão Municipal e Tendências Contemporâneas / Confederação Nacional dos Municípios – Brasília : CNM, 2008)

2.11. Idalberto Chiavenato ensina que toda organização deve ser analisada sob o escopo da eficácia e da eficiência, ao mesmo tempo:

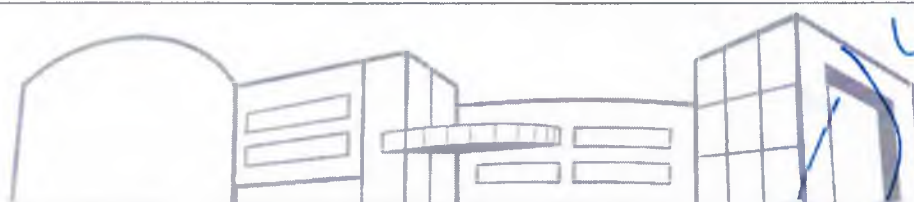
"eficácia é uma medida normativa do alcance dos resultados, enquanto eficiência é uma medida normativa da utilização dos recursos nesse processo. (...) A eficiência é uma relação entre custos e benefícios. Assim, a eficiência está voltada para a melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas (métodos), a fim de que os recursos sejam aplicados da forma mais racional possível (...) (CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações. 7ª ed. Rio de Janeiro)".

2.12. O modelo gerencial na Administração Pública vem se consolidando pela mudança das estruturas organizacionais, pelo estabelecimento de metas a alcançar, redução da máquina estatal, descentralização dos serviços públicos, criação das agências reguladoras para zelar pela adequada prestação dos serviços, etc. Este modelo propõe promover o aumento da qualidade e da eficiência dos serviços oferecidos pelo Poder Público aos seus clientes: os cidadãos.

2.13. Ademais, ver-se a eficiência como uma obrigação constitucional (art. 37, caput, da Carta, Magna), devendo ser percebida também como exigência inerente a toda a atividade pública – voltada a servir o público, na justa proporção das necessidades coletivas logo, há que se ver como inadmissível o comportamento administrativo contra produtivo, ineficiente.

2.14. Hely Lopes Meirelles (Comentários à Reforma Administrativa – 1988), referiu-se à eficiência como um dos deveres da Administração. Definiu-a como:

"O que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros (1995, p. 90).



2.15. O servidor público, em seu conceito genérico, não é somente aquele que faz parte da Administração Pública, mas é, efetivamente, o Estado – ente abstrato – devendo ser representado por pessoas físicas, que exercerão seu cargo ou função visando ao interesse público e ao bem comum. No entendimento de Mello:

"Então, para que tais atribuições se concretizem e ingressem no mundo natural é necessário o concurso de seres físicos, prepostos à condição de agentes. O querer e o agir destes sujeitos é que são, pelo Direito, diretamente imputados ao Estado (manifestando-se por seus órgãos), de tal sorte que, enquanto atuam nesta qualidade de agentes, seu querer e seu agir são recebidos como o querer e o agir dos órgãos componentes do Estado; logo, do próprio Estado. Em suma, a vontade e a ação do Estado (manifestada por seus órgãos, repita-se) são constituídas na e pela vontade e ação dos agentes; ou seja: Estado e órgãos que o compõem se exprimem através dos agentes, na medida em que ditas pessoas físicas atuam nesta posição de veículos de expressão do Estado" (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. ADI 2.661 MC. Rel. DJ 23/08/02. Disponivel em: <www.google.com.br/artigos/gestãopublicamoderna>).

2.16. Entretanto, podendo a Mesa Diretora desta casa de Leis, estender o convite para outros servidores do Executivo e do Judiciário que tenham interesse de estarem participando desta capacitação, abrangendo contudo, a eficácia do aperfeiçoamento deste conteúdo de forma a ampliar os interesses comum entre os poderes do Estado.

2.17. Portanto, modernizar a máquina pública é corolário do princípio da eficiência e, a capacitação dos servidores públicos apresenta-se como uma das melhores ferramentas de aprimoramento, necessária para acompanhar o esforço de modernização do Estado por uma nova concepção de gestão na qual o quadro de pessoal técnico-administrativo e gerencial do Estado exerce suas responsabilidades que é, como já foi dito, questão de competência e inevitavelmente requer uma formação e a mudança do perfil do servidor público.

2.18. Logo, é através de recursos humanos bem preparados para enfrentar as novas demandas geradas pelo desenvolvimento tecnológico que o Estado poderá oferecer melhores serviços à sociedade (BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE. A nova política de recursos humanos. Cadernos MARE, Brasília: MARE, caderno 11, 1998).

2.19. Desta forma, a realização desta capacitação objetiva promover a necessária otimização e desenvolvimento institucional alinhadas às modernas técnicas e concepções de gestão pública com vistas a tornar o Município capaz de atender às demandas da sociedade.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E DO PREÇO

3.1. GRUPO 1

3.1.1. PROGAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEICOAMENTO

Os produtos a serem entregues são:

Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - **CURSO DE EXTENSÃO** - A Modernização dos Serviços da Administração Pública - IN 05/2017 MPOG - Regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- I. Horas aula:** 90 (noventa) horas/aula, sendo 84 (oitenta e quatro) horas de aula presenciais e 6 (seis) horas para palestra de abertura;
- II. Total de alunos elegíveis para os cursos presenciais:** 100 (cem) alunos;
- III.** Iniciada a turma com número mínimo de 40 (quarenta) alunos, em função dos custos fixos de geração de conteúdo, tutoria, monitoria, coordenação, será cobrado valor integral;
- IV. Total de alunos em cada seminário presencial (ciclo de palestras):** Até 60 (sessenta) alunos, ou qualquer outro número, de comum acordo com Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a depender da disponibilização de auditório com infraestrutura necessária para realização do evento; e,
- V.** Os seminários (ciclo de palestras) uma vez agendados serão realizados com qualquer número de presentes, **“não haverá número mínimo”**.

Conteúdo Programático

Carga Horária Total: 90 (noventa) horas.

Metodologia: O programa de capacitação será presencial, organizado em módulos, iniciará com uma palestra (seminário) geral com a autoridade no tema e prosseguirá com professores para assuntos técnicos e práticos.





Abertura do curso/palestra: 6 (seis) horas.

Seminário – O Aperfeiçoamento das contratações de serviços pela Administração Pública.

Módulo 1 – (21h)

Seminário: A evolução legislativa que ensejou a elaboração da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

Tema do Módulo – Planejamento da Contratação.

Objetivo: Antecipações e pesquisas a serem realizadas.

Ementa: A Elaboração dos Contratos e os Modelos dos Anexos da Instrução Normativa 05/2017.

Linha do Tempo do processo de contratação e a participação do gestor/fiscal na elaboração dos artefatos da contratação, conforme os principais modelos dos Anexos da Instrução normativa 05/2017: Anexo II – Oficialização da demanda; Anexo III – Diretrizes para elaboração dos Estudos preliminares; Anexo IV – Modelo de Mapas de riscos; Anexo V – Diretrizes para elaboração do TR ou PB; Anexo VI – Serviço de limpeza e vigilância – Diretrizes Anexo VII- A e B – Diretrizes para elaboração do Ato convocatório; Anexo V-B – Instrumento de medição de Resultados – IMR e o gerenciamento dos riscos no processo de contratação; A pesquisa de preços no mercado – painel de preços (IN 02/2017). O caráter obrigatório dos estudos técnicos preliminares e a análise de riscos nas contratações de serviços.

Módulo 2 – (21h)

Seminário 2: O conteúdo do Projeto Básico ou Termo de Referência na nova IN SEGES/MP n.º 05/2017.

Tema do módulo – A Seleção do Fornecedor.

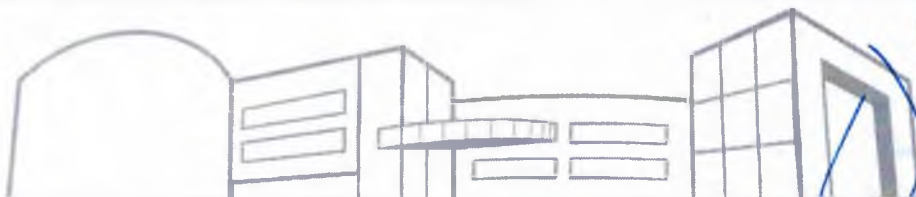
Objetivo: Localizar e desenvolver fornecedores.

Ementa: A seleção do fornecedor frente à elaboração dos editais (exigências) e parecer jurídico; a homologação e a adjudicação das licitações; Desconformidade da proposta das licitações; Formalização e publicação dos contratos.

Módulo 3 – (21h)

Seminário 3: Contratações eficientes com a nova IN SEGES/MP n.º 05/2017.

Tema do Módulo – A Gestão do Contrato.



Objetivo: Validação de contratos e ferramentas de atualização.

Ementa: Da repactuação e do reajuste dos contratos de prestação de serviços. As disposições da IN SEGES/MP n.º 05/2017 em cotejo com a jurisprudência do TCU; Anexo VII- F – Modelo das Minutas contratuais; demais modelos. Disposições do Instrumento Convocatório e Minuta Contratual. Trabalhando o contrato administrativo na prática, conforme os tipos de contratos e as cláusulas contratuais essenciais e acessórias. Gestão da execução do contrato. Vigência do Contrato Administrativo; Alterações do Contrato Administrativo e os fundamentos Jurídicos: As modificações unilaterais, por acordo e seus limites; As alterações do contrato por meio de reequilíbrio, reajuste e repactuação: conceito, legislação e diferenças na prática. Processamento da revisão contratual, por reequilíbrio, reajuste ou repactuação e seus efeitos.

Módulo 4 – (21h)

Palestra 4: A fiscalização administrativa dos contratos e as atribuições dos gestores e fiscais.

Tema do Módulo – A Fiscalização do Contrato e o processo de pagamento.

Objetivo: Acompanhamento de contratos e pagamentos.

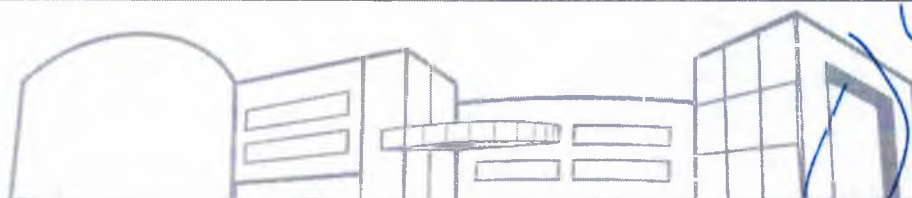
Ementa: Fiscalização Técnica; Administrativa; Setorial e Público usuário; Indicação do gestor do contrato e fiscais e do acompanhamento técnico e administrativo; Recebimento do Objeto (simples, complexo). Conforme a Lei. Recebimentos do objeto (provisório e definitivo); Aplicação de sanções por descumprimento do Contrato: As sanções previstas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02; Finalidade da aplicação da sanção, limites à atuação discricionária, competência e a dosimetria da penalidade: atenuantes e agravantes. A Conta vinculada: conceito; implantação e gerenciamento; Pagamento dos serviços contratados no momento do fato gerador – considerações sobre as planilhas de custos, conforme instrução normativa nº 05/2017.

3.2. GRUPO 2

3.2.1. CURSO DE EXTENSÃO (e-Social)

Os produtos a serem entregues são:

Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - **CURSO DE EXTENSÃO** - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) aplicado ao Setor Público – Teoria E Prática.



- I. **Horas aula:** 24 (vinte e quatro) horas/aula, sendo 20 (vinte) horas de aula presenciais e 4 (quatro) horas para seminário (palestra de abertura);
- II. **Total de alunos elegíveis para os cursos presenciais:** 50 (cinquenta) alunos;
- III. Iniciada a turma com número mínimo de 15 (quinze) alunos, em função dos custos fixos de geração de conteúdo, tutoria, monitoria, coordenação, será cobrado valor integral;
- IV. Total de alunos em cada seminário presencial (palestra): Até 80 (oitenta) alunos, ou qualquer outro número, de comum acordo com Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a depender da disponibilização de auditório com infraestrutura necessária para realização do evento; e,
- V. O seminário (palestra) uma vez agendados serão realizados com qualquer número de presentes, “**não haverá número mínimo**”.

Conteúdo Programático:

Carga Horária Total: 24 (vinte e quatro) horas.

Metodologia: o programa de capacitação será presencial, organizado em módulos, iniciará com um seminário (palestra), em geral com a autoridade no tema e prosseguirá com professores para assuntos técnicos e práticos.

Abertura do curso/palestra: 4 (quatro) horas.

Seminário – As inovações do sistema de escrituração digital (e-Social) aplicadas ao Setor Público.

Curso: 20 (vinte) horas.

Módulo 1: INTRODUÇÃO

Ementa: Projeto SPED; e-Social; objetivo do e-Social; quem está obrigado; legislação aplicada; cronograma oficial de implantação do e-Social de acordo com a Resolução do Comitê Diretivo n.º 3/2016.

Módulo 2: NOVOS IDENTIFICADORES DO e-SOCIAL

Ementa: Empregador contribuinte/órgão público; trabalhador; trabalhadores não incluídos no RET; trabalhadores estrangeiros no Brasil - situação especial.

Módulo 3: RETIFICACÕES E ALTERAÇÕES



Ementa: Como serão tratadas as alterações no e-Social; como são as regras para alterações de tabela; como aplicar as regras nas alterações das informações em eventos não periódicos; retificações e exclusões dos arquivos.

Módulo 4: QUALIFICAÇÃO CADASTRAL

Ementa: Objetivo; qualificação em lote; qualificação online; estudo das inconsistências.

Módulo 5: TRANSMISSÃO DOS AROUVOS DO e-SOCIAL – ACESSO

Ementa: Acesso ao e-Social; certificado digital; empregadores dispensados do certificado digital; sequência lógica no envio dos arquivos; comprovante de entrega.

Módulo 6: RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÕES

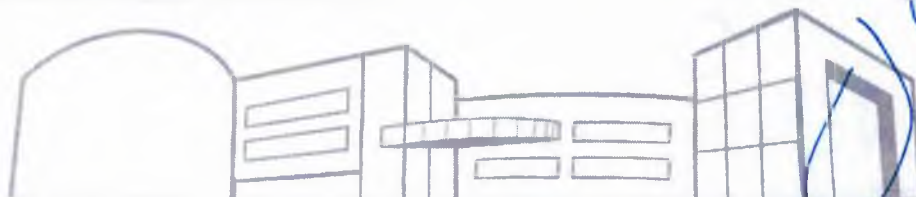
Ementa: Distinção entre retificação e alteração; como serão tratadas as alterações no e-Social; como aplicar as regras de retificações no e-Social.

Módulo 7: 1ª FASE DE IMPLANTACÃO (INICIAL)

Ementa: Eventos Iniciais e Tabelas do Empregador; S-1000 - Informações do Empregador Contribuinte; S-1005 - Tabelas de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos; S-1010 - Tabela de Rubricas; S-1020 - Tabela de Lotações Tributárias; S-1030 - Tabela de Cargos / Empregos Públicos; S-1035 - Tabela de Carreiras Públicas; S-1040 - Tabela de Função e Cargos de Comissão; S-1050 - Tabela de Horários / Turnos de Trabalho; S-1070 - Tabela de Processos Administrativos / Judiciais; S-1080 - Tabela de Operadores Portuários.

Módulo 8: 2ª FASE DE IMPLANTACÃO (EVENTOS NÃO PERIÓDICOS)

4.1.1. Ementa: S-2190 - Admissão de Trabalhador - Registro Preliminar; S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador; S-2205 - Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador; S-2206 - Alteração de Contrato de Trabalho; S-2250 - Aviso Prévio; S-2260 - Convocação para Trabalho Intermitente; S-2298 – Reintegração; S-2299 – Desligamento; S-2300 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Início; S-2306 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual; S-2399 - Trabalhador Sem Vínculo de



Emprego/Estatutário – Término; S-2400 - Cadastro de Benefícios Previdenciários – RPPS; S-3000 - Exclusão de eventos.

Módulo 9: 3ª FASE DE IMPLANTACÃO (EVENTOS PERIÓDICOS)

Ementa: S-1200 - Remuneração do Trabalhador vinculado a Regime Geral de Previdência Social – RGPS; S-1202 - Remuneração do Trabalhador vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS; S-1207 - Benefícios Previdenciários – RPPS; S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho; S-1250 - Aquisição de Produção Rural; S-1260 - Comercialização da Produção Rural Pessoa Física; S-1270 - Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários; S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos; S-1295 - Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência; S-1298 - Reabertura dos Eventos Periódicos; S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos; S-1300 - Contribuição Sindical Patronal; S-5001 - Informações Das Contribuições Sociais Consolidadas Por Trabalhador; S-5002 - Imposto De Renda Retido Na Fonte - IRRF por Trabalhador; S-5011 - Informações Das Contribuições Sociais Consolidadas Por Contribuinte; S-5012 - Informações Do IRRF Consolidadas Por Contribuinte.

Módulo 10: 4ª FASE DE IMPLANTACÃO (DCTF WEB, GRFFGTS)

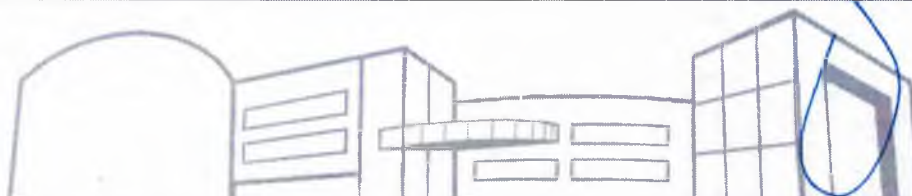
Ementa: DCTF; Funcionalidades da DCTF; Categorias da DCTF; GRFFGTS; Tipos de Guia GRFFGTS.

Módulo 11: 5ª FASE DE IMPLANTACÃO (EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANCA DO TRABALHO – SST)

Ementa: S-1060 - Tabela De Ambiente De Trabalho; S-2210 - Comunicação De Acidente De Trabalho; S-2220 - Monitoramento Da Saúde Do Trabalhador; S-2230 - Afastamento Temporário; S-2240 - Condições Ambientais Do Trabalho - Fatores De Risco; S-2241 - Insalubridade, Periculosidade E Aposentadoria Especial; Prazo de envio.

Módulo 12: TEMAS CORRELATOS TRIBUTACÃO:

ISSQN, IRRF, RENTENÇÕES DE IR/CSLL/PIS/COFINS.



3.3. DO PREÇO

3.3.1. O valor total estimado da contratação do Objeto do **Grupo 1** é de R\$ 606.200,00 (seiscentos e seis mil e duzentos reais), conforme proposta em anexo e contratos apresentados praticados com diversos entes públicos.

3.3.2. O valor total estimado da contratação do Objeto do **Grupo 2** é de R\$ 114.950,00 (cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), conforme proposta em anexo e contratos apresentados praticados com diversos entes públicos.

3.3.3. Para execução das duas ações de capacitação, o investimento total será de **R\$ 721.150,00** (setecentos e vinte e um mil e cento e cinquenta reais); conforme memória de cálculo descrito no item 23 do Termo de Referência.

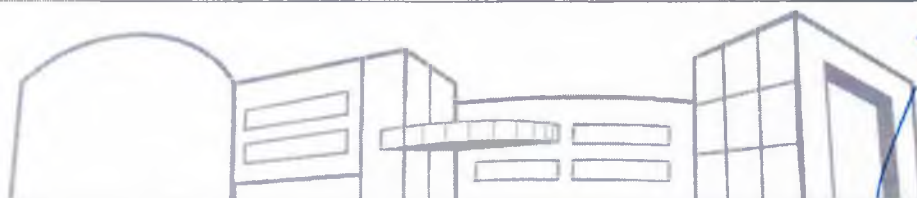
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para o desenvolvimento do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – **A Modernização dos Serviços da Administração Pública** – foi desenvolvido programa com, com 90 (noventa) horas/aula, estruturadas em quatro módulos de 21 (vinte e uma) horas/aula, um seminário de abertura de 6 (seis) horas e 4 (quatro) palestras por módulo.

4.2. Para o Curso de Extensão Denominado Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-Social) aplicado ao setor público. Foi desenvolvido um conteúdo programático com duração de 20 horas/aula, distribuídas em 12 módulos; e uma palestra de 04 horas.

4.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.3.1. À **CONTRATADA** não é facultada a transferência de responsabilidades parciais ou totais a terceiros;





4.3.2. Cabe a **CONTRATADA** a responsabilidade pelas características relacionadas ao objeto deste contrato e, no caso de eventuais dúvidas, as mesmas deverão ser dirimidas a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

4.3.3. O material didático e todo material impresso relativo ao **PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, deverão ser padronizados com a logomarca da administração pública estadual;

4.3.4. Os docentes que ministrarão as palestras e cursos, sob a responsabilidade da contratada deverão ser profissionais especialistas, atuantes na área respectiva de cada evento, com experiência profissional de docência ou em treinamentos, com perfil dinâmico e domínio de conteúdo, devendo apresentar os documentos comprobatórios dessa condição, ocorrer em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e antes do início das atividades.

4.3.5. Ao final de cada módulo, a contratada deverá entregar a Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, relatório técnico contendo:

- a) Lista original de entrega de material, assinada por cada participante;
- b) Listagem original de frequência;
- c) Fichas individuais de avaliação do curso;
- d) Tabulação dos dados da avaliação dos cursos, de forma percentual com os respectivos gráficos.

4.3.6. A certificação será garantida pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso;

4.3.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso com base nos dispositivos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a matéria

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Para contratação deste serviço é inexigível licitação, nos moldes do caput art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pois, trata-se de empresa exclusiva dos serviços a serem adquiridos.



CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por preparar todo o material, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste serviço;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Durante o prazo de vigência do Contrato a Contratada deverá:

7.1.1 Quanto ao Planejamento

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações ou normas exigidas;
- b) Fornecer o serviço de forma adequada e contínua, atendendo aos critérios, prazos definidos e aos preceitos legais vigentes;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- d) Providenciar e manter atualizado todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessário a execução dos serviços objetos do presente contrato;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato, provocados por funcionários da CONTRATADA, inclusive indicando o nome do responsável;
- f) Elaborar relatório mensal de frequência, de desempenho e de ocorrências dos alunos e da turma, bem como, de atividades e conteúdos ministrados;
- g) Repor, de comum acordo, as atividades previstas e não executadas em tempo hábil podendo acarretar prolongamento do curso.

7.1.2. Quanto à Gestão de Pessoal:

- a) Selecionar, contratar e efetuar o pagamento dos professores;



- b) Responsabilizar-se pela remuneração dos profissionais envolvidos no planejamento e na execução do curso contratado, do corpo docente e do profissional de apoio administrativo;
- c) Efetuar o pagamento das despesas de transporte, traslado, estadias e refeições dos seus profissionais: professores, coordenadores e/ou apoio administrativo;
- d) Indicar, em casos de imprevistos com o docente previamente indicado no calendário oficial das aulas, docente substituto
- e) Com relação a presente contratação, a CONTRATADA se obriga a garantir que a execução do presente contrato seja realizada pelo corpo técnico que fundamentou a inexigibilidade, qual seja, dentre o corpo docente previsto: Ministro Benjamin Zymler – Ministro do Tribunal de Contas da União; Walter Baere de Araújo Filho – Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão; Ministro Weder Oliveira – Ministro substituto do Tribunal de Contas da União; André Pachioni Baeta – Auditor Federal do controle externo do Tribunal de Contas da União; Amauri Feres Saad – Presidente da Associação Paulista de Direito administrativo (APDA); Ana Carla Duarte Chrispim – Procuradora da Fazenda Nacional de categoria especial; Erivan Pereira de França – Chefe Substituto do serviços de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais do TCU; Fabiano Andrade Lima – Administrador, Consultor e Especialista em Licitações e Contratos; Guilherme Carvalho e Sousa – Ex- Procurador do Estado do Amapá – Classe Especial; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes – Mestre em Direito Público, Professor, Consultor e Conferencista; Luiz Felipe Bezerra Almeida Simões – Auditor Federal do Controle Externo de Contas da União; Édison Franklin Almeida – Secretário Geral Adjunto do de Controle Externo no Tribunal de Contas da União; José Antonio Savaris – Juiz Federal ao TRF 4º Região, e Doutor em Direito de Seguridade Social pela USP e Juneir Alves de Souza Goetz.

7.1.3. Quanto à Gestão dos Discentes

- a) Controlar a presença dos alunos;
- b) Avaliar sistemática do curso e dos alunos;
- c) Elaborar, aplicar e analisar resultados de instrumentos de verificação de aprendizagem;
- d) Fornecer todos os materiais didático que será utilizado pelo aluno durante o período dos cursos;



- e) Garantir o sigilo dos documentos sob sua responsabilidade e guarda

7.1.4. Quanto à Relação Direta com a Secretaria:

- a) Sanar dúvidas e tornar disponíveis à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso as informações referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- b) Garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência das atividades sob sua responsabilidade;
- c) Responsabilizar-se por toda e qualquer outra providência necessária à perfeita realização das etapas que lhe competem, bem como da execução de todas as atribuições aqui definidas;
- d) Fornecer, sempre que solicitadas, todas as informações e documentos referentes ao desenvolvimento do curso;
- e) Realizar todas as atividades e entregar os serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Informar eventuais alterações no corpo docente do curso à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- g) Emitir Notas Fiscais/Faturas de acordo com a legislação, contendo descrição completa dos serviços prestados.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Durante o prazo de execução dos serviços a Contratante deverá:

- a) Indicar os participantes para o curso obedecendo o limite de participantes em cada turma.
- b) Prestar a CONTRATADA as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto do Contrato.
- c) Auxiliar na elaboração do Planejamento do curso no que se refere a Estrutura do curso, podendo sugerir inclusão ou exclusão dos conteúdos a serem ministrados.
- d) Convocar a CONTRATADA para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.



- e) Acompanhar a execução e, avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- f) Realizar os pagamentos dos serviços, após sua análise e aprovação.
- g) Entregar os Certificados de Conclusão de Cursos aos alunos em conjunto com a CONTRATADA.
- h) Informar a CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer problemas que, eventualmente, venham a ocorrer, para adoção das providências.
- i) Cumprir prazos e condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA JUSTIFICATIVA POR INEXIGIBILIDADE

9.1. A Lei nº 8.666, de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e nos artigos 24 e 25 as situações em que a Administração poderá deixar de promover o certame licitatório para a contratação.

No segundo dispositivo, tem-se o que interessa diretamente à esta contratação - inexigibilidade de licitação, por configurar-se num cenário em que a competição se revela impossível de ser realizada, sendo esta sua marca nodal deste dispositivo. É lapidar a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, in verbis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”. Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497.

Para a presente contratação essa impossibilidade decorre, pois, o objeto a ser contratado se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. Segundo a legislação. (Art. 25 II c/c 13 da Lei. 8666/93).

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- V – patrocínio de causas judiciais ou administrativas;*
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- VII – restauração de obra de arte ou bem de valor histórico.*
- VIII – (Vetado)*

9.2. DA SINGULARIDADE DO OBJETO:

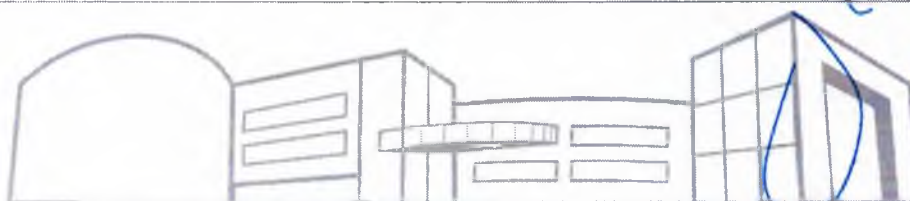
Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “**técnicos especializados**”, quando “**singulares**”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O artigo 13, supracitado, oferece uma lista de quais são os serviços tratados como sendo “**técnicos especializados**”. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Com isso diz-se que a singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto sendo este singular não há um igual ao outro, por isso não comporta comparação.

Considerado o segmento de Gestão de Pessoas, a terminologia hoje existente é variada para significar as mesmas espécies de serviços, só sendo útil mesmo para o campo da Ciência da Administração. Segundo Chiavenato. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) o mesmo estará alcançado pelo inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93.

O objeto do serviço de treinamento (aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto.



Portanto, a essência do serviço é a própria aula. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

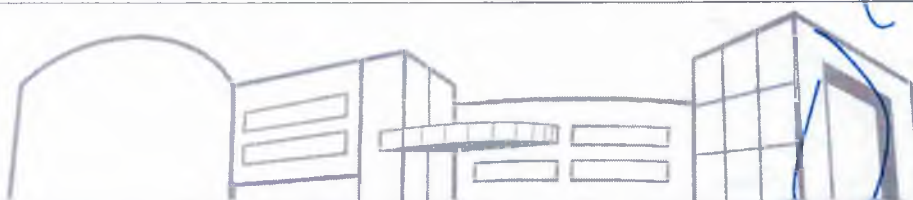
“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.” (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/179).

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.

9.3. DA ESCOLHA DA ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA - ABFP:

A Academia Brasileira de Formação e Pesquisa - ABFP, é uma empresa com sede em Brasília, com mais de dezesseis anos de atuação na formação de pessoas e organização de processos administrativos. Tem como foco principal de suas atividades a formação e capacitação de Recursos Humanos nas três esferas da Administração Pública e segmento privado. Tem significativo diferencial competitivo em relação ao mercado, uma vez que conta com profissionais de grande experiência e formação técnica especializada desenvolvendo atividades em órgãos públicos de destaque, Governos de Estados, Prefeituras e outros, conforme se verifica na relação dos professores selecionados para executar este projeto.

A ABFP objetiva desenvolver e estimular atividades no âmbito da Administração Pública, através da realização de trabalhos especializados. A Academia é um espaço de difusão e debates de ideias



e teses no âmbito da Administração Pública, com a organização de cursos, consultorias, levantamentos, estudos, para o setor público e privado.

A ABFP disponibilizará ainda equipe de suporte técnico, via e-mail e telefone, para auxiliar os alunos nas inscrições no Programa de Qualificação e durante a realização das ações.

Como verificado anteriormente suas realizações no âmbito da gestão pública e o seu quadro de docentes escalados para o presente projeto, permitem seu enquadramento na contratação direta, pela Administração Pública, nos termos do artigo 25, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Segundo o disposto no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ressalta-se que o objeto do correspondente contrato – **FORMAÇÃO PRÁTICA E ALINHAMENTO DE NOÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO; ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO E GESTÃO DE CONTRATOS** - traduz a correlação com as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional especificadas no estatuto da instituição, obedecendo a um nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado.

Destaca-se que a ABFP desfruta, de forma inequívoca em seu segmento de atuação, de inquestionável reputação ético-profissional o que evidencia não só sua sobriedade como também, sua qualificação e a necessária idoneidade para o desempenho dos encargos propostos.

9.4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O artigo 25, § 1º da Lei 8.666/93, assim dispõe:



Art. 25 – Omissis

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

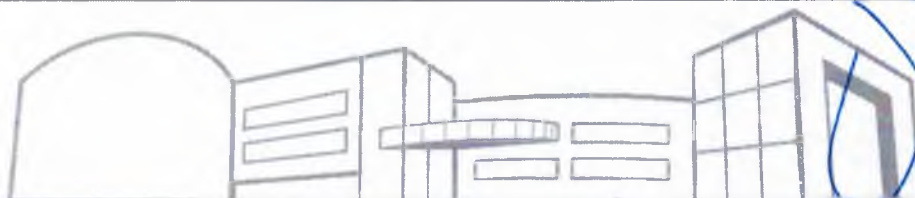
Do texto acima transcrito é possível depreender que notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, quer dizer “...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...” elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Logo, indica-se o norte sobre as peculiaridades ou requisitos que podem ser considerados idôneos para aferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: “...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...” Mais ainda. A expressão “...ou de outros...” dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos.

O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato.

Para Marçal Justen Filho a notória especialização “dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada.” (TCU, Súmula 252; JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª. ed. Dialética. São Paulo, 2010 p.371).

Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

21 / 34



Não restam dúvidas de que essa escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.

Com relação a presente contratação, dentre o corpo docente previsto, vale destacar: Ministro Benjamin Zymler – Ministro do Tribunal de Contas da União; Walter Baere de Araújo Filho – Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão; Ministro Weder Oliveira – Ministro substituto do Tribunal de Contas da União; André Pachioni Baeta – Auditor Federal do controle externo do Tribunal de Contas da União; Amauri Feres Saad – Presidente da Associação Paulista de Direito administrativo (APDA); Ana Carla Duarte Chrispim – Procuradora da Fazenda Nacional de categoria especial; Erivan Pereira de França – Chefe Substituto do serviços de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais do TCU; Fabiano Andrade Lima – Administrador, Consultor e Especialista em Licitações e Contratos; Guilherme Carvalho e Sousa – Ex- Procurador do Estado do Amapá – Classe Especial; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes – Mestre em Direito Público, Professor, Consultor e Conferencista; Luiz Felipe Bezerra Almeida Simões – Auditor Federal do Controle Externo de Contas da União; Édison Franklin Almeida – Secretário Geral Adjunto do de Controle Externo no Tribunal de Contas da União; José Antonio Savaris – Juiz Federal ao TRF 4º Região, e Doutor em Direito de Seguridade Social pela USP e Juneir Alves de Souza Goetz.

Veja-se o excerto do já citado Acórdão 439/98-Plenário, TCU, que traz citação de brilhante lição de Eros Roberto Grau:

“Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto Grau, na mesma obra já citada: ‘...Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.’ (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77) (grifamos)

Ou, ainda, no mesmo precedente, encontramos as palavras de Jacoby, in verbis:



“Portanto, cabe ao administrador avaliar se determinado profissional é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior do candidato e nas demais características previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações. Quem, senão o administrador, poderá dizer se determinado instrutor é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’, (...) Apenas ele, mediante motivação em que relacione as razões da escolha, poderá identificar no professor ou na empresa contratada os requisitos essenciais impostos pelas particularidades do treinamento pretendido. (in’ Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, 1ª ed., 1995, pág. 306) (grifo acrescentado)

É idêntica a posição de Celso Antônio Bandeira de Mello, que, com a habitual precisão, esclarece que:

“É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado — a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria — recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente inelimitável por parte de quem contrata.”

Consequentemente, uma vez que a escolha se dará por meio de uma avaliação subjetiva, ou seja, juízo de valor pessoal de quem detém a competência para realizar a escolha, partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc), em comparação com esses dados dos demais possíveis executores, nítido está que a escolha é essencialmente discricionária. Será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o “indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

10.3. A execução do objeto deste contrato será no período de Junho a Outubro de 2018, condicionada ao recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, à emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD, por parte da Unidade Administrativa contratante.





10.4. À contratada, é facultado o direito de formalizar por escrito o pedido de prorrogação de prazo, fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou força maior, observado o disposto no art. 57, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

11.1. Os serviços serão realizados na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada no Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, no horário das 08h00min. às 18h00min, sendo facultada à contratada levar os equipamentos para execução dos serviços sem ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. De acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, no que couber, o objeto deste Termo de Referência será recebido através de:

- a) Relatórios parciais ao final de cada ação;
- b) Relatório Geral das Atividades, contendo:
- c) Avaliação do instrutor;
- d) Avaliação dos alunos; e
- e) Avaliação de expectativa, ao final do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso designará através de Portaria, uma **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato**, composta por 03 (três) servidores





da Secretaria de Gestão de Pessoas e Coordenadoria da Escola do Legislativo, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contrato;

13.1.1. A formalização da Comissão para fiscalização e acompanhamento, não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Para execução das duas ações de capacitação, o investimento total será de **R\$ 721.150,00** (setecentos e vinte e um mil e cento e cinquenta reais); conforme memória de cálculo descrito no item 23 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Programa:

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção de serviços Administrativos Gerais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 100 – Recursos de Tesouro – Ordinários.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente executados, conforme assinatura do contrato.

16.1.1. FORMA DE PAGAMENTO:



a) O pagamento se dará da seguinte forma:

Capacitação

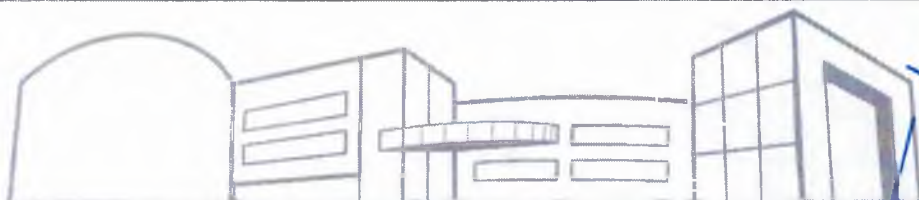
FATURAMENTO	VALOR	%
Conclusão Módulo I	R\$ 151.550,00	25%
Conclusão Módulo II	R\$ 151.550,00	25%
Conclusão Módulo III	R\$ 151.550,00	25%
Conclusão Módulo IV	R\$ 151.550,00	25%
TOTAL	606.200,00	100%

E-Social

FATURAMENTO	VALOR	%
Conclusão Módulo I, II, III, IV	R\$114.950,00	100%
Total	R\$114.950,00	100%

16.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;



d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

16.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

16.4. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

16.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência

16.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

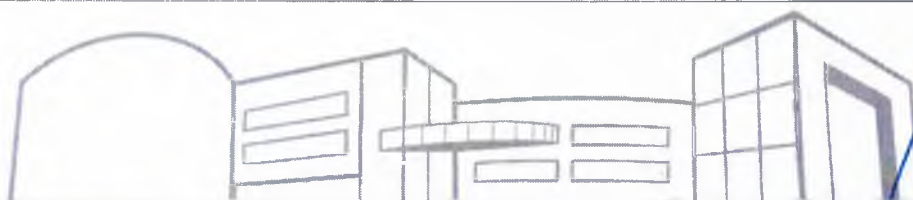
16.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

16.9. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;

16.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

16.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;



16.12. O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULAS DO CONTRATO

17.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

18.2. Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

18.3. Conforme o art. 3.º da Lei n.º 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da **CONTRATADA** e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o **INPC-FGV**.

18.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil e jurídica pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, da viabilidade do feito.

18.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução do objeto deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduado de acordo com a gravidade de infração, obedecido os seguintes limites máximos:

- a) Advertência;
- b) Multa, obedecidas as especificações abaixo elencadas;
- c) Multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Autorização de Despesa - NAD, por dia corrido de atraso, limitado ao teto de 10% (dez por cento), pelo descumprimento do prazo relacionada à entrega final dos produtos, previstos no cronograma de execução das OSs;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) com base no princípio da proporcionalidade cuja mensuração ficará a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas para o inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

20.2. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos

29 / 34



que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

20.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

20.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a contratada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

20.4.1. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

20.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

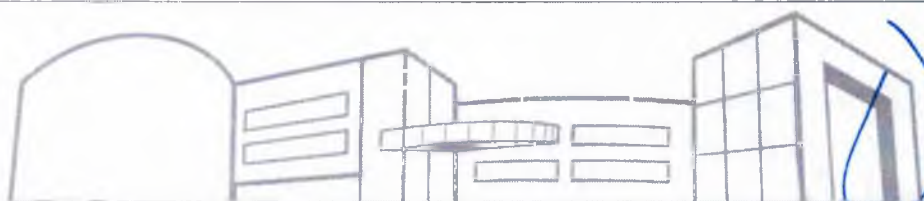
21.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

21.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

21.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

21.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

21.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



21.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

21.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

21.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

21.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

21.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

21.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

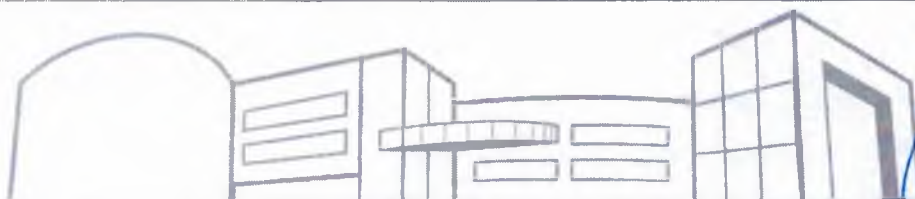
21.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

21.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

21.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

20.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

21.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



21.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

21.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

21.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

21.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

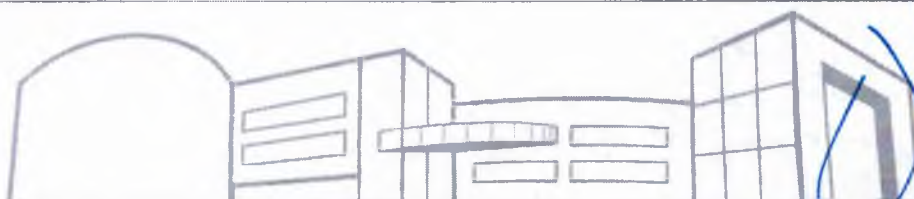
21.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

21.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

21.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

21.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.6. Conforme disposto no Art. 80. Da Lei 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações;



21.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

21.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

21.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

21.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

21.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 21.6.1 e 21.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

21.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

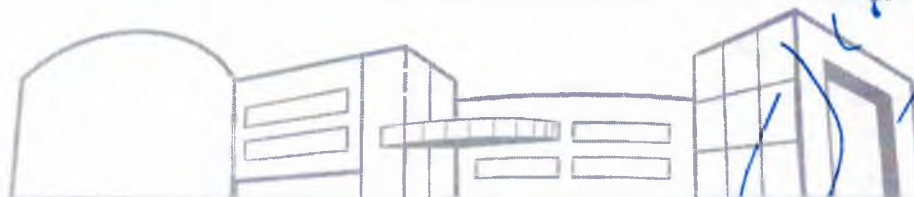
21.6.7. Na hipótese do item 21.6.2. do Termo de Referência, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

21.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79 da Lei 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

22.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e na forma previstas em lei.

22.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 07 de Maio de 2018.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Dep. Eduardo Botelho: _____ Presidente</p> <p>Dep. Guilherme Maluf: _____ 1º Secretário</p> <p align="right"><i>Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</i></p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA LTDA CNPJ nº 04.808.302/0001-41</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Maximiliano Pinheiro Leite RG nº 23.135.098-3 SSP/SP e CPF 121.902.528-30</p> <p>Assinatura: _____ <i>Maximiliano Pinheiro Leite</i></p>
<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Jaqueline Cândido de Souza</u> RG Nº: <u>0568296-7 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>603.814.501-94</u> ASSINATURA: _____ <i>Jaqueline Cândido de Souza</i></p>	<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Leandro R. de F. Galvão Costa</u> RG Nº: <u>1395134-3 SSP-MT</u> CPF Nº: <u>726.706.195-20</u> ASSINATURA: _____ <i>Leandro R. de F. Galvão Costa</i></p>

